



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.403, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Altera a Lei 1174 de 26 de dezembro de 2002 que institui a CIP - *Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública*

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1174 de 26 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º - A alíquota da CIP - *Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública* será de 2% (dois por cento), independente da classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kw/h.

Parágrafo único: A classe Rural fica isenta da CIP - *Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.*”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Tabela I anexa a Lei Municipal Nº 1.174 de 26 de dezembro de 2002.

Timbé do Sul - SC, 15 de Maio de 2007.

Nailor Biava
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

Agenor Biava
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---